



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04154/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Paulo Barbosa Leal Segundo
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00081/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome do Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, com instrumento procuratório anexado, fl. 483.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 525/526, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir a vasta documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono do Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 09:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR